



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.755/08

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Licitação – Dispensa – Julga-se regular.  
Determina-se o arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1350/2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.755/08, referente à Dispensa de Licitação nº 07/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, visando à aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, contrariamente à proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.755/08

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Dispensa de Licitação nº 07/08, procedida pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, objetivando a aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos pertencentes a frota daquela Prefeitura.

O valor total foi da ordem de R\$ 36.695,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, verificando-se que os preços se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, e ainda, o fato de que não houve qualquer prejuízo ao erário, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **JULGUE REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**